



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

CONVÊNIO

Termo de Convênio: 01/2016

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Cnpj: **01.612.844/001-56** doravante denominado **CONVENENTE**, através do Prefeito Municipal Sr Luiz de Paris CPF 605.204.859-04 e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS APAE CAMPO - ERE**, CNPJ 78.510.898/0001-35, com sede na Rua Antônio Mendes Bairro Primavera no Município de Campo ere – SC, representada pela Sra. Presidente Cirlei Salmória Boaretto CPF nº 453.317.829-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, bairro centro, no Município de Campo ere – SC doravante denominado **CONVENIADO**, acordam firmar o presente convênio, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse financeiro na forma de subvenção social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Campo Ere que será utilizado na aquisição de uniformes para alunos que frequentam aquela entidade.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor a ser repassado pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que será pago em 01 (uma) parcela.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1. Disponibilizar no Site do Município e publicar no órgão Oficial do Município este convênio imediatamente após sua assinatura;
- 3.2. Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;
- 3.3. Analisar as prestações de contas;

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 4.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio previsto na Cláusula Primeira deste Termo de convênio;
- 4.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;
- 4.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 4.4. Prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelece a Lei Municipal 899/2016 de 01 de julho de 2016
- 4.5. A prestação de contas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a data de prevista na Lei Municipal 899/2016 e deve estar de acordo com o disposto na Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste convênio;
- 4.8. Restituir ao **CONVENENTE** o valor recebido para o investimento com os valores, atualizado monetariamente, acrescido dos rendimentos de aplicação, quando:
 - a) não houver a execução do objeto pactuado.
 - b) a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado.



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

- c) os recursos forem utilizados em finalidade adversa do ora estabelecido.
- d) houver saldo de recursos não utilizados.

QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros objeto do presente convênio, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
- 5.2. Os recursos financeiros objeto do convenio deverão ser depositados em conta corrente específica para esse fim, da qual constará o nome do **CONVENIADO**.
- 5.3. Os pagamentos efetuados pelo **CONVENIADO** serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro onde conste a identificação de seu credor.
- 5.4. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, ter movimentação de numerário que não seja do recurso ou taxas cobradas pelo banco ou deste convênio.
- 5.5. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira, conforme dispõe na Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- 5.6. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos ao conveniente, conforme estabelecido no convenio.
- 5.7. Os comprovantes de despesa tais como notas fiscais, faturas, recibos, etc, deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do **CONVENIADO**, os quais deverão conter:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "recebi" ou autenticação mecânica);
 - d) atestado, no verso do documento, datado e assinado por dois componentes da equipe do Projeto ou pelo **CONVENIADO**, de que os materiais foram recebidos;
 - e) número do cheque, da ordem de pagamento bancária ou do comprovante mediante o qual foi efetivado o pagamento.
- 5.10. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência deste convênio.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao **CONVENIENTE** nos prazos previstos na Lei Municipal 899/2016 no Art 1º § 2º
- 6.2 Os documentos e informações que devem compor a prestação de contas são:
 - a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
 - b) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
 - c) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

- d) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- e) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- f) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- g) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.
- h) Relatório sobre a execução e o cumprimento do objeto do repasse com registros fotográficos e outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará de 17/10/2016 a 31/12/2016.

NONA – DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

9.1. Sujeitam-se as partes ao disposto na Lei Municipal nº 899/2016 e a Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

OITAVA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso o **CONVENIADO** não apresente a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos na Lei 899/2016 o **CONVENENTE** solicitará o reembolso total do objeto inclusive com os rendimentos conforme prevê este convênio.

10.2. Esgotado o prazo mencionado no subitem 10.1, sem que o **CONVENIADO** regularize a situação, o ordenador de despesa:

a) declarará o **CONVENIADO** inadimplente junto ao Município de Saltinho, sendo tal decisão publicada no Órgão Oficial do Município.

b) solicitará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a propositura de ação de ressarcimento dos recursos recebidos e cuja despesa não tenha sido corretamente comprovada.

10.3. A declaração de inadimplência impedirá o **CONVENIADO**, seja pessoa física ou jurídica da qual participe do quadro societário, de licitar e contratar com a Administração Pública bem como dela receber qualquer tipo de subvenção social ou premiação.

10.4. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for devolvido.

10.10. Caso o **CONVENIADO** se beneficie dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos ou, ainda, colabore, por ação ou omissão:

a) obrigar-se-á à devolução dos recursos recebidos acrescidos de juros conforme previsto neste convênio

b) será declarado inadimplente,

c) ficará sujeito à apuração de eventual infração criminal.

10.11. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará a devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos dos valores de juros.

10.12. Se o **CONVENIADO** não efetuar a devolução dos recursos, será declarado inadimplente.

NONA – DO FORO



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê Santa Catarina para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este convênio, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Saltinho, 17 de outubro de 2016.

Luiz de Paris
Prefeito Municipal
CPF: 605.204.859-04

Cirlei Salmória Boaretto
Presidente
CPF: 453.317.829-49

Testemunhas

Nome:
CPF: 041537699-83

Nome:
CPF: 033 285 919-31